

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

**PROJETO DE LEI Nº 062 /2013**

Protocolado sob nº 062/2013

Em 02/09/2013

**PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 97/98.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

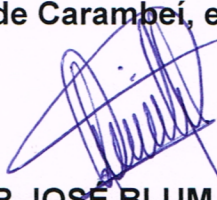
**Art. 1º** - O art. 17, da Lei Municipal nº 97/1998, que “dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Carambeí e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 17 - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.” (NR)**

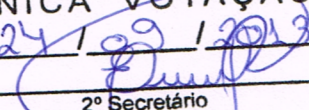
**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

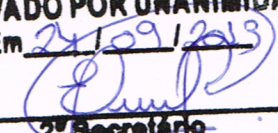
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Carambeí, em 02 de setembro de 2.013.**



**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
Prefeito Municipal de Carambeí

**ÚNICA VOTAÇÃO**  
24/09/2013  
  
2º Secretário

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em 24/09/2013  
  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 062/2013

**PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 97/98.**

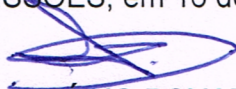
**Autor: PODER EXECUTIVO**

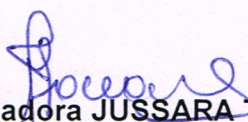
O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de lei que altera a lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Cumpre destacar que o artigo 14, inciso X da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, criar, alterar e extinguir cargos públicos.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 062/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de setembro de 2013.

  
**Vereador INÁCIO POVAZ**  
Presidente

  
**Vereadora JUSSARA TONON**  
Membro

  
**Vereadora ELISANGELA PEDROSO**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: [cmc@camaracarambeí.pr.gov.br](mailto:cmc@camaracarambeí.pr.gov.br)

PARECER JURÍDICO nº 114/2013

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 062/2013 – PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 097/1998.

Proponente: Poder Executivo

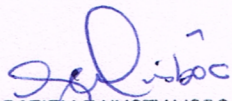
O Projeto de Lei nº 062/2013, de origem do Poder Executivo Municipal coloca à apreciação um Projeto de Lei que altera a lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Carambeí.

*In casu*, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2013.

Pelas interpretações dos dispositivos jurídicos, cabe-nos lembrar que os cargos em Comissão devem atuar em órgão do Poder Público de Assessoramento, Direção ou Chefia.

O presente Projeto foi protocolado e encaminha à Secretaria desta Casa de Leis em setembro de 2013, deve em seguida ser remetido às Comissões de Justiça e Redação, além da de Finanças e Orçamento para manifestarem-se, para que sejam colocadas na em apreciação pelos demais vereadores na ordem do dia das próximas sessões.

Carambeí, 10 de setembro de 2013.

  
GRAZIELLE HYCZY LISBOA  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 28119



**MENSAGEM PREFEITURAL Nº 47/2013**

062/13

Em 02 de setembro de 2.013.

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo que **"PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 97/98"**.

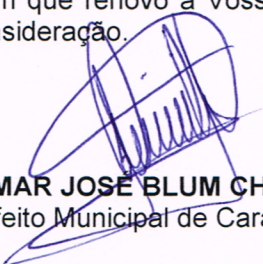
A presente Proposição tem por objetivo adequar a legislação local às determinações contidas no art. 37, inciso V da Constituição Federal, com a redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, o qual estabelece: **"Art. 37 – (...) V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento"**.

Ademais, verifica-se que o acesso aos cargos públicos e empregos públicos é um direito fundamental de primeira dimensão, expressivo da cidadania e manifestação do princípio da igualdade jurídica, que deve ser abrangente e universal para que todos possam participar da Administração Pública. Nessa seara, a Constituição Federal de 1988, estabelece que a acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos (art. 37, inciso I) é assegurada a todos os brasileiros, natos e naturalizados (com exceção das hipóteses previstas no próprio texto constitucional), condicionando-o apenas ao preenchimento de requisitos legalmente estabelecidos.

Afinal, o cargo de provimento em comissão é instituído de modo permanente, mas seu exercício é, do ponto de vista do sujeito, instável, transitório e precário quanto à duração da respectiva investidura. Em sua essência, o cargo em comissão reflete a necessidade de os governantes disporem de postos no estamento administrativo para a execução de tarefas e funções em que se exige a relação de confiança, porque tem conexões no estabelecimento de diretrizes políticas que serão determinantes para a atuação administrativa.

Assim, considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Setor de Protocolo  
Protocolo sob nº 332  
Em 02/09/13 às 14:57  
Roseli E. Betim



**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
Prefeito Municipal de Carambeí

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí  
NESTA